



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2026

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 8*.9**.4**/0001-**, tendo como entidade participante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, nos termos, nos termos da Lei nº. 14.133/21, Decreto nº 2.661/2025, e alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão **Eletrônico para Registro de Preços nº. ____/2026**, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____ inscrita no CNPJ _____ representada neste ato pelo Sr. _____, portador do CPF nº. _____, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINDES NATALINOS DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.848, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026, VISANDO PROMOVER A VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES E A CONFRATERNIZAÇÃO NATALINA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contados a partir da data de ____ de _____ de 20__, A presente contratação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021, inclusive a renovação dos quantitativos originais da Ata.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jaborá não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FORNECEDORES, ITENS E PREÇOS

3.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit.

3.1.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos kits natalinos destinados aos servidores públicos do Município de Jaborá/SC, compostos por peru temperado congelado e pelos demais itens expressamente previstos nas especificações do Termo de Referência, nos dias 21 e 22 de dezembro de 2026, em horário comercial, no local a ser definido e informado previamente pela Administração Municipal. Eventuais alterações nas datas ou nos horários poderão ocorrer conforme a necessidade e a conveniência da Administração Municipal, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, sem prejuízo da manutenção das condições de conservação, transporte e qualidade dos produtos e sem custos adicionais para o Município.

3.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo com sistema de refrigeração adequado ao transporte de alimentos perecíveis e congelados, especialmente dos perus temperados que compõem os kits natalinos, garantindo a manutenção das condições de temperatura exigidas pela legislação sanitária aplicável e pelas especificações do fabricante durante todo o transporte e até a conclusão da entrega.

3.1.3. O veículo utilizado deverá apresentar condições adequadas de higiene, limpeza, conservação e funcionamento do sistema de refrigeração, sendo vedado o transporte dos produtos em condições que possam comprometer sua qualidade, integridade, segurança alimentar ou conservação. Os produtos deverão permanecer devidamente acondicionados e protegidos contra contaminação, exposição inadequada à temperatura ambiente e quaisquer outros fatores que possam prejudicar sua qualidade.

3.1.4. Os perus deverão ser entregues em estado congelado, observadas as condições de conservação e a temperatura indicadas pelo fabricante e exigidas pela legislação sanitária aplicável. Deverão estar devidamente embalados, íntegros, identificados e dentro do prazo de validade, sem sinais de descongelamento indevido, recongelamento, deterioração, violação da embalagem ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua segurança para consumo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

3.1.5. Os perus deverão apresentar data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data efetiva da entrega, conforme especificação estabelecida no Termo de Referência. Deverão, ainda, apresentar prazo de validade compatível com o consumo seguro e com as condições de armazenamento e conservação indicadas pelo fabricante.

3.1.6. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo tipo de produto, apresentação, peso, faixa de peso, composição, tempero, marca de referência ou requisitos de qualidade, características da embalagem e demais condições exigidas para o peru e para os outros componentes eventualmente previstos no kit. Não será admitida a substituição por produtos de características inferiores ou incompatíveis com as exigências da contratação.

3.1.7. Quando o Termo de Referência estabelecer marcas de referência ou requisitos objetivos de qualidade, os produtos fornecidos deverão atender às respectivas características e condições de aceitação, observadas as regras do edital e da legislação aplicável. A indicação de marcas deverá respeitar a justificativa técnica constante do processo de contratação, não sendo admitida a rejeição arbitrária de produto equivalente que atenda integralmente aos requisitos objetivos estabelecidos, quando legalmente cabível.

3.1.8. A CONTRATADA deverá manter o veículo refrigerado disponível durante todo o período necessário à realização da entrega, nos dias e horários estabelecidos pela Administração Municipal, até a conclusão do descarregamento e da conferência dos produtos, sem custos adicionais além daqueles previstos na proposta contratada.

3.1.9. O local exato da entrega será definido pela Administração Municipal e comunicado à CONTRATADA com antecedência razoável. Caberá à CONTRATADA providenciar os meios necessários para o transporte, o acesso ao local, o descarregamento e a disponibilização dos kits, observadas as orientações dos responsáveis pela fiscalização e pelo recebimento.

3.1.10. A entrega deverá ocorrer de forma organizada, permitindo a conferência dos quantitativos, da composição dos kits, das características dos perus, da integridade das embalagens, das condições de conservação e temperatura, das datas de fabricação, dos prazos de validade e das demais exigências previstas no Termo de Referência.

3.1.11. A Administração Municipal poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações contratadas, que apresentem condições inadequadas de conservação, temperatura, higiene, integridade, identificação,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

procedência ou validade, ou que não atendam às exigências sanitárias aplicáveis. Nesses casos, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos itens recusados, sem ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza perecível dos produtos e o cronograma de distribuição dos kits natalinos.

3.1.12. A conferência dos produtos abrangerá os quantitativos entregues, a composição dos kits, as características dos perus, a conformidade das marcas e apresentações com as condições contratadas, a integridade das embalagens, a identificação do fabricante, as condições de conservação, as datas de fabricação e os prazos de validade, bem como os registros, selos de inspeção e demais identificações legalmente exigíveis.

3.1.13. Caso sejam identificadas divergências de quantitativos, ausência de componentes previstos no kit, produtos em desacordo com as especificações, embalagens danificadas, sinais de descongelamento indevido ou recongelamento, datas de fabricação superiores ao limite estabelecido, prazo de validade inadequado, irregularidades de procedência, ausência de identificação obrigatória ou quaisquer outras desconformidades, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou regularização dos itens recusados, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

3.1.14. A substituição ou regularização deverá ocorrer no prazo determinado pela fiscalização, compatível com a natureza da irregularidade e com o cronograma de distribuição dos kits natalinos aos servidores públicos municipais. Considerando as datas programadas para a entrega, a CONTRATADA deverá atender com prioridade às solicitações de correção, assegurando a disponibilidade dos produtos conformes antes da distribuição, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

3.1.15. A identificação de indícios de falsificação, adulteração, irregularidade de procedência, ausência de registro ou inspeção obrigatória, quando exigíveis, uso irregular de certificação ou qualquer condição que represente risco à segurança alimentar autorizará a rejeição dos produtos envolvidos, sem prejuízo da exigência de substituição por itens regulares, da apuração de responsabilidade e da adoção das providências administrativas ou legais pertinentes.

3.1.16. O recebimento provisório será realizado mediante conferência inicial dos quantitativos, da composição dos kits, da integridade das embalagens, das condições aparentes dos produtos e de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, sem implicar aceitação definitiva ou afastar a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, irregularidades de procedência ou problemas de conservação identificados posteriormente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

3.1.17. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação do atendimento integral às condições contratuais, inclusive quanto aos quantitativos, à composição dos kits, às características e à qualidade dos produtos, às condições de transporte e conservação, às datas de fabricação, aos prazos de validade e à documentação e às identificações obrigatórias aplicáveis, observado o procedimento e os prazos estabelecidos no instrumento de contratação e na legislação vigente.

3.1.18. A CONTRATADA será responsável pela qualidade, integridade, segurança alimentar e conformidade dos produtos fornecidos, inclusive quanto a defeitos, vícios, irregularidades de composição, problemas de conservação, divergências em relação às especificações e demais desconformidades identificadas durante o recebimento ou posteriormente, nos limites e termos da legislação aplicável.

3.1.19. Caso os produtos sejam recusados, total ou parcialmente, ou sejam identificadas incorreções na documentação fiscal, o processamento do pagamento ficará condicionado à efetiva regularização do fornecimento ou do documento fiscal, conforme o caso, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis. Não será devido acréscimo ou compensação à CONTRATADA em razão de irregularidades que lhe sejam atribuíveis, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

3.1.20. Todas as despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto, incluindo aquisição dos produtos, montagem dos kits, embalagens previstas nas especificações, acondicionamento, transporte refrigerado, frete, seguro, carga, descarga, tributos, encargos e entrega no local indicado pela Administração Municipal, deverão estar incluídas no preço ofertado, não sendo admitida cobrança adicional por serviços ou materiais necessários à execução do objeto.

3.1.21. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as condições de fornecimento, transporte, acondicionamento, conservação e entrega dos produtos estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando aplicável, na proposta vencedora e nos instrumentos decorrentes da contratação, responsabilizando-se pela execução adequada do objeto e pela observância da legislação sanitária e de segurança dos alimentos.

3.1.22. A CONTRATADA não poderá exigir quantidade mínima por pedido, valor mínimo de faturamento, lote mínimo de fornecimento ou qualquer condição comercial semelhante como requisito para atendimento das Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração Municipal, quando houver previsão de fornecimento parcelado no instrumento de contratação. O atendimento deverá observar os quantitativos solicitados e as condições estabelecidas, sem imposição de cobranças adicionais em razão do



volume solicitado.

3.1.23. Quando o fornecimento parcelado estiver previsto na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contratação, as solicitações deverão ocorrer mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento pelo setor competente, observados os quantitativos registrados, os preços, as especificações e os prazos aplicáveis. A previsão de fornecimento parcelado não altera as datas específicas de entrega dos kits natalinos estabelecidas no item 3.1.1, salvo autorização formal da Administração Municipal.

3.1.24. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, podendo as aquisições ocorrer conforme as necessidades efetivas, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas na contratação. A CONTRATADA não terá direito de exigir o consumo integral dos quantitativos registrados ou indenização em razão da ausência de solicitações ou da aquisição em quantidades inferiores às estimadas, quando aplicável o regime de registro de preços.

3.1.25. A Administração Municipal poderá realizar o controle e a fiscalização da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos, inclusive mediante inspeção visual, conferência de peso e apresentação, verificação das embalagens, identificação dos fabricantes, condições de conservação, datas de fabricação, prazos de validade e análise dos rótulos, fichas técnicas, registros, selos de inspeção e demais documentos de conformidade exigíveis para os produtos de origem animal. A fiscalização poderá recusar itens que não atendam aos requisitos estabelecidos, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

3.1.26. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pelo Município de Jaborá/SC, observadas as datas, os horários e as orientações comunicadas pela Administração Municipal. As despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte refrigerado, frete, seguro, acondicionamento, carregamento, descarregamento e demais custos necessários à execução integral do objeto, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não previstos nos instrumentos da contratação.

3.1.27. Por ocasião do recebimento, os servidores designados pela Administração Municipal poderão conferir os produtos, verificar as quantidades entregues e avaliar sua compatibilidade com as especificações do Termo de Referência. A constatação de produtos inadequados, danificados, incompletos, com conservação comprometida ou em desacordo com as condições estabelecidas autorizará sua rejeição, total ou parcial, devendo a CONTRATADA promover a substituição, complementação ou regularização



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

necessária, sem ônus adicional ao Município e dentro do prazo fixado pela fiscalização.

3.1.28. A CONTRATADA deverá fornecer, quando exigível, a documentação comprobatória de conformidade sanitária e de inspeção dos produtos de origem animal, bem como os registros, selos e identificações regulamentares correspondentes aos produtos efetivamente entregues, observada a legislação vigente. Não será admitido o fornecimento de produtos falsificados, de procedência irregular, sem a inspeção obrigatória aplicável ou que não atendam às exigências legais pertinentes.

3.1.29. Os perus e os demais componentes dos kits deverão ser entregues devidamente acondicionados, em embalagens íntegras e adequadas à natureza dos alimentos, observadas as condições de higiene, conservação, transporte e armazenamento indicadas pelo fabricante e exigidas pela legislação sanitária. A apresentação dos kits deverá corresponder às especificações estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitida a entrega de produtos que necessitem de complementações ou providências adicionais da Administração para atender às condições expressamente exigidas.

3.1.30. A contratação tem por finalidade viabilizar o fornecimento de kits natalinos compostos por peru e pelos demais itens especificados no Termo de Referência, destinados aos servidores públicos do Município de Jaborá/SC, para a celebração do período natalino de 2026. A execução deverá observar o planejamento da Administração Municipal, de modo que os produtos estejam disponíveis nas datas estabelecidas, em condições adequadas de qualidade, conservação e segurança alimentar, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3.1.31. A comunicação entre a Secretaria solicitante, os responsáveis pela fiscalização e a CONTRATADA poderá ocorrer por meio eletrônico, utilizando-se o endereço de e-mail do preposto indicado na proposta de preços, sem prejuízo de outros meios formais admitidos pela Administração. As comunicações relativas à entrega, às irregularidades, às substituições, aos prazos e às demais obrigações contratuais deverão permitir o registro e a comprovação de seu envio e recebimento.

3.1.32. A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados de contato do preposto indicado para acompanhar a execução contratual, assegurando disponibilidade para atender às solicitações da Administração Municipal relativas à entrega, à conferência, à substituição dos produtos e à resolução de eventuais irregularidades.

3.2. São órgãos participantes da presente licitação, responsáveis pela previsão das necessidades, pelo acompanhamento da execução do objeto e pelas demais providências pertinentes às suas atribuições:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

- a) Secretaria Municipal de Administração;**
- b) Secretaria Municipal de Educação;**
- c) Secretaria Municipal de Saúde;**
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura;**
- e) Secretaria Municipal de Finanças;**
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental;**
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;**
- h) Secretaria Municipal de Desporto;**
- i) Secretaria Municipal de Controle Interno.**

3.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua utilização por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento ficará condicionada à observância dos requisitos legais aplicáveis, à prévia anuência do órgão gerenciador e à comprovação da vantagem da adesão, quando exigível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação pertinente.

3.4. Caberá ao órgão gerenciador verificar, previamente à autorização de eventual adesão, a compatibilidade da solicitação com os quantitativos registrados, a existência de saldo disponível, o atendimento aos requisitos legais e a capacidade da DETENTORA da Ata de Registro de Preços para assumir o fornecimento adicional sem comprometer as obrigações já assumidas com os órgãos participantes.

3.5. Os limites quantitativos, as condições e os procedimentos para eventual adesão por órgãos ou entidades não participantes deverão observar integralmente a legislação vigente e a regulamentação aplicável ao Município, não se aplicando automaticamente limite genérico de quádruplo dos quantitativos registrados. A autorização dependerá do atendimento dos requisitos legais pertinentes, da disponibilidade de quantitativos e da capacidade de fornecimento da DETENTORA, sem prejuízo das obrigações assumidas perante os órgãos participantes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

4.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **DETENTORA/CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

b) A **DETENTORA/CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal.

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

4.9 A Prefeitura Municipal de Jaborá **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

4.10 O documento fiscal não aprovado pelo Município Jaborá será devolvido à **DETENTORA/CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 4.9**, a partir da data de sua reapresentação.

4.11 devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Jaborá em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

4.12 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA (QUANDO APLICÁVEL)

5.1. A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à fornecimento de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, em caso de prorrogação da vigência da ata, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021,

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados,

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação,

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado,

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável,

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista Decreto nº 2.661, de 2025, ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público,

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto nº 2.661 de 22 de abril de 2025.

8.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Jaborá procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Máxima previstos no art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.3. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4. Deverá ainda, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.8. Os itens deverão ser fornecidos, conforme solicitação do Município, por conta e risco da licitante, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas;

9.1.9. Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo **representante legal** obrigatoriamente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento. Caso a assinatura não seja realizada dentro desse prazo, a ata será automaticamente repassada ao segundo colocado.

9.1.10 Os tributos incidentes sobre o valor poderão ser retidos pela CONTRATANTE e recolhidos diretamente ao órgão legitimado, conforme legislação respectiva, mas a não retenção não exime a CONTRATADA de arcar com suas obrigações fiscais, ou indenizar



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

a CONTRATANTE, pelos prejuízos que lhe foram causados decorrentes de tal omissão.

9.1.11 Todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outros incidentes e despesas que venham a incidir sobre esta prestação de serviços estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pela CONTRATADA.

9.1.12 A CONTRATADA obriga-se a inserir, obrigatoriamente, no rodapé de cada Nota Fiscal emitida, o número da autorização prévia fornecida pela Administração Municipal. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada **exclusivamente** para o endereço eletrônico **financas@jabora.sc.gov.br**, considerado o **único canal oficial** para recebimento desse documento. É **expressamente vedado** o envio de Notas Fiscais, documentos formais ou arquivos oficiais por meio de WhatsApp, mensagens instantâneas, contatos pessoais ou quaisquer outros canais informais. O uso de aplicativos de mensagens poderá ocorrer **somente para fins de esclarecimentos, orientações preliminares ou eventuais questionamentos**, não substituindo, em nenhuma hipótese, os canais oficiais de comunicação e protocolo. O Município não se responsabilizará por documentos, informações ou comunicações encaminhadas a endereços eletrônicos não oficiais ou por meios não autorizados, tampouco por atrasos, prejuízos ou impedimentos decorrentes do descumprimento das obrigações ora estabelecidas pela CONTRATADA.

9.1.13 Constitui obrigação da CONTRATADA verificar e exigir, previamente à entrega dos produtos ou à execução dos serviços, a devida autorização formal emitida pela Administração Municipal, por meio de documento oficial competente, não podendo realizar fornecimentos com base em solicitações verbais, mensagens informais, comunicações extraoficiais, documentos internos não autorizativos, PMS ou quaisquer outros meios que não configurem autorização oficial, sendo de sua inteira responsabilidade eventual fornecimento realizado em desacordo com esta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1.1 Advertência por escrito, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal do fornecedor estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração,

10.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

10.1.1.3 Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 10.1.1.2, multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:

10.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.

10.1.1.5. Extinção Contratual.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

10.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.2.1 será o valor inicial do Contrato.

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaborá, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.5. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

10.6. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

10.7. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

10.7.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

10.7.2. Concomitantemente à notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

10.7.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos e Apostilamentos, dentro dos limites legais admitidos, disciplinado do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo ordenador de despesa de cada secretaria solicitante do objeto, designada representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. A empresa acima descrita passará a ser denominada **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

15.1.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº ____/2026** e a proposta da Detentora da Ata, independentemente de sua transcrição.

15.1.2. O Município providenciará a publicação respectiva, em resumo, da ATA de Registro de Preço, na forma prevista em Lei.

15.1.3. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência, anexo "I" do edital e proposta comercial.

15.2. Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que: "Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709/2018" significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

15.2.1. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD" significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

15.2.2. "Dados pessoais" significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

15.2.3. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

15.2.4. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

15.2.5. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

15.2.6. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

peçoais ou incidente similar envolvendo dados peçoais.

15.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados peçoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados peçoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados peçoais.

15.3.2. A CONTRATADA tratará os dados peçoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

15.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados peçoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

15.3.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados peçoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado peçoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

15.3.5. A CONTRATADA tratará os dados peçoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste edital.

15.3.6. A CONTRATADA tratará os dados peçoais em conformidade com este edital e para:

15.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas,

15.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual,

15.3.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Jaborá, SC ____ de _____ de 2026.

CLEVSON RODRIGO FREITAS

Prefeito Municipal

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue **relação de fornecedores que aceitaram**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM:				
Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit.
Fornecedor Razão Social: CNPJ: Endereço: Contatos: Representante:				

Seguindo a ordem de classificação, segue **relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:**

ITEM:				
Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit.
Fornecedor Razão Social: CNPJ: Endereço: Contatos: Representante:				

CLEVSON
RODRIGO
FREITAS:9860107
5991

Assinado de forma digital
por CLEVSON RODRIGO
FREITAS:98601075991
Dados: 2026.10.27
14:42:27 -03'00'